



Gerência Executiva de Governo - Caruaru/PE Rua Barão de Porto Seguro, 180, 2º andar - Bairro Maurício de Nassau 55012-030 - Caruaru - PE

Ofício nº 0231 / 2023 / GIGOV/CA

CARUARU, 4 de Julho de 2023

A Sua Senhoria o Senhor LAERCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA Secretário GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Gravatá – PE

Assunto: Autorização de Início de Objeto.

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 887986/2019 - Operação 1067189-54 - Programa Aperfeiçoamento do SUS - ampliação de unidade de atenção especializada em saúde

Senhor Secretário,

- 1. Em virtude da conclusão da verificação do resultado do processo licitatório, relativo ao Contrato de Repasse acima referido, sob os aspectos de engenharia quanto a custos e ao objeto, comunicamos a autorização de início de objeto.
- 2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo ao regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação está classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3°).
- 2.1. Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:
 - Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
 - É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.
- 2.2. A autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subsequentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior no SICONV, relativos aos pagamentos realizados.
- 3. Os documentos fiscais emitidos contra esse contratado, representados por faturas, notas fiscais ou quaisquer outros comprobatórios da realização das despesas, devem estar

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



devidamente identificados na primeira via, com o nome do programa e o número do Contrato de Repasse.

- 3.1. Tais documentos devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 4. Sobre a vistoria de ateste de medição, informamos:
- 4.1. A atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência, por ocasião da vistoria, da realização das etapas dos bens/máquinas/equipamentos e/ou obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente.** O objetivo da visita técnica é verificar a situação dos bens/máquinas/equipamentos e/ou situação da obra e observar sua evolução física, para o cumprimento do Contrato de Repasse. O ateste, a medição, a fiscalização e a aceitação dos serviços realizados e materiais/equipamentos utilizados na obra são de responsabilidade do profissional indicado pelo agente promotor/tomador como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica.
- 4.2. A visita técnica não tem o objetivo de conferir à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços, pois a vistoria objetiva assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros.
- 5. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LEOLUIZ AMORIM DE ANDRADE Coordenador de Filial Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE

EMERSON GOMES DE ALMEIDA Gerente de Filial Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE